



ANEXO VII - PROJETO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

1.1. TÍTULO DO PROJETO

VIDEOMONITORAMENTO DA CIDADE DE ENTRE-IJUÍS

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a instalação e Viabilização de Segurança Pública no Município de Entre-Ijuís, por meio de sistema de videomonitoramento

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA E PROPÓSITO

Devido ao crescente aumento da criminalidade e furtos em geral,

É de interesse desta Administração, proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.

a. Objetivos

- 1- Viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Entre-Ijuís, por meio de sistema de videomonitoramento, desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2- O presente projeto básico tem por objetivo de fornecer as informações técnicas genéricas sobre um sistema de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), constituídos de cabos ópticos e câmeras de vídeo, estrategicamente posicionados em ruas e vias do município, visando à supervisão de áreas estratégicas e de eventos.
- 3- Dispor do monitoramento e gravação dos eventos de vídeo conforme o regramento da Portaria nº 179/SPP/RS e o Termo de Compromisso e Ajustamento da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos do Ministério Público de 15 de junho de 2005.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Toda a população e estabelecimentos do Município de Entre-Ijuís.

4.2. Proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS PONTOS DE MONITORAMENTO

Identificação		Geolocalização		Quantidade de câmeras			Justificativa
Ponto	Endereço	Latitude	Longitude	Speed Dome	Fixa	LPR	
1	Av. Valério Emilio Ribas esq. BR 285	28°22'42.03"S	54°17'0.38"O	X		XX	Via de acesso e saída do município
2	Trevo BR 285 / BR 392 (RS 344)	28°22'40.60"S	54°15'42.70"O	X		XX	Via de acesso e saída do município



3	Av. Valério Emilio Ribas esq. Rua Bráulio Mário Ribas	28°21'52.86"S	54°16'22.39"O	X			
4	Rua Adolfo Pinto esq. Rua São Joaquim	28°21'39.70"S	54°16'42.29"O	X			
5	Rua Bráulio Mário Ribas esq. Rua Vicente Manoel de Deus	28°21'34.87"S	54°16'10.01"O	X			
6	Rua Integração esq. Rua Vicente Manoel de Deus	28°21'33.91"S	54°16'5.74"O	X	XX		
7	Rua Integração esq. Rua Amantino Wobeto	28°21'22.63"S	54°16'7.56"O			XX	
8	Rua João Cassel	28°21'26.62"S	54°15'45.02"O	X			
9	Rua Batista Uggeri esq. Rua Integração	28°21'47.03"S	54°16'5.44"O	X	XX		
10	Rua José Pizzolotto	28°21'48.60"S	54°15'59.16"O	X			

6. CENTRAIS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO

Identificação		Geolocalização		Justificativa
Central	Endereço	Latitude	Longitude	
Central de Monitoramento (NOC)	Rua Integração esq. Rua Amantino Wobeto	28°21'23.65"S	54°16'6.37"O	Comando Local Brigada Militar
Central de Gerenciamento (armazenamento- gravação)	Rua Integração esq. Rua Amantino Wobeto	28°21'23.65"S	54°16'6.37"O	Comando Local Brigada Militar
Centro Regional	CRPO Missões/7º RPMon	28°18'26.78"S	54°16'53.47"O	Existente

7. DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O sistema de monitoramento proporcionara de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (câmeras e gravador de imagens), através do sistema de Monitoramento e Controle, sendo possível registrar os atos através de imagens, de forma a tornar verdadeira e eficiente a detecção e a solução de um evento. Este sistema é disposto das funções de gravar, transmitir imagens, etc., enviando imagens instantaneamente para a central de monitoramento. O sistema de monitoramento é composto pelos sistemas descritos abaixo, variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das áreas a ser monitorada e de suas particularidades.

7.2. Requisitos e premissas para o sistema de segurança pública de videomonitoramento.

7.2.1. O sistema de segurança de videomonitoramento deve ser projetado de modo a seguir as seguintes premissas:

- a. Baixo custo de operação e manutenção;



- b. Ser um sistema de alta disponibilidade;
- c. Ter baixo custo de operação e manutenção;
- d. Aproveitar o máximo das infraestruturas existentes;
- e. Possibilitar o monitoramento a partir de câmeras fixas e móveis a serem instaladas em locais pré-definidos.
- f. Flexibilidade e facilidade de expansão;
- g. Dispor de sala de controle do sistema, com monitores em quantidade compatível com a quantidade de câmeras, com bancadas ergonômicas e iluminação adequada;
- h. Disponibilização do vídeo para gravação e envio para outras unidades de segurança, sejam municipais, estaduais e federais;
- i. Capacidade de enviar e receber áudio, com interatividade;
- j. As câmeras devem prover o transporte de vídeo sobre IP;
- k. A operação ficará a cargo da BM (Brigada Militar) no CISP (Centro Integrado de Segurança Pública de cada Município)
- l. Câmeras especiais em locais determinados devem ter sistema de baterias e controladores de tensão, de modo a trabalhar independentemente da distribuição de energia da concessionária.
- m. As imagens deverão ficar armazenadas por um período mínimo de trinta dias, ficando o Estado responsável pelo descarte das imagens após este período;

8. PRÉ REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O Equipamento deverá ser entregue e instalado no Município de Entre-Ijuís, pela empresa licitante vencedora, em perfeitas condições para uso e, em conformidade às normas de qualidade estabelecidas no Edital, devendo ser atendido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 8.2. O recebimento, responsabilidade, a fiscalização do Equipamento, bem como a fiel observância da execução do contrato, será acompanhada pelo **Sr. Luis Carlos Frantz, CPF nº 934.427.690-00**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de defeitos observados, possível troca ou devolução do bem, garantia e a comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações necessárias para o uso e funcionalidade do mesmo.

Obs 1: A fiscalização não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Obs 2: Quando da verificação, caso o bem não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

Obs 3: Todos os relatos de ocorrências registros, deverão ser encaminhado até o Secretário Geral e de Administração, responsável pelo gerenciamento do Contrato, o qual designará as providências legais cabíveis.



- 8.3. Estará sua responsabilidade e obrigação a sua substituição caso o objeto não esteja em conformidade com as referidas especificações técnicas exigidas.
- 8.4. A entrega do equipamento, será efetivada em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.5. Os Equipamentos e serviços, devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal para efetivação de sua entrega.
- 8.6. A empresa licitante deverá entregar o Termo documentado de garantia responsabilizando a empresa contratada por qualquer defeito que venha a surgir no conjunto, num período de 24 (vinte e quatro) meses após a venda e assistência técnica pelo mesmo período.

9. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) A EMPRESA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este certame, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas.
- b) Operar como uma organização e lisura completas e fornecer produto de elevada qualidade;
- c) Realizar, todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;
- d) Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um item ou do produto, mediante comunicação do MUNICÍPIO, rejeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros;
- e) Só divulgar informações acerca do Equipamento, objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- h) Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
- i) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- l) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com o Documento Fiscal Idôneo correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do



comprovante do respectivo recebimento.

m) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

n) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

o) Garantir perfeitas condições de funcionamento do bem adquirido.

p) Realizar a entrega do equipamento no Município de ENTRE-IJUÍS, sem qualquer despesa o MUNICÍPIO referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc....

q) Equipar o equipamento conforme o descritivo do mesmo, e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro e demais itens que integram a aquisição levada a efeito.

9.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Providenciar em norma municipal disciplinando a instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento no município, com a criação da Sala de Comando e Controle Integrado, se houver.

b) Adquirir e instalar as câmeras de vídeo para colocação nos pontos de monitoramento, bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

c) Instalar, além das câmeras posicionadas nas vias públicas, uma ou mais câmeras fixas no interior da Sala de Comando e Controle Integrada, de forma a registrar a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema.

d) Responsabilizar-se pela poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema.

e) Autorizar a instalação do uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo na via pública, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas.

f) Responsabilizar-se pela limpeza da proteção externa das câmeras de videomonitoramento em razão das intempéries e outros fatores adversos, quando houve necessidade de tal serviço.

g) Responsabilizar-se pelo custeio integral da manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento com problemas de funcionamento, e os equipamentos de informática na Sala de Operações da Brigada Militar.

h) Executar o projeto aprovado pela Secretaria da Segurança Pública, comprometendo a informar prontamente qualquer alteração dos locais de monitoramento, bem como, supressão ou acréscimo de pontos de monitoramento.

i) Assumir o compromisso de respeitar as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, constante nos autos do Inquérito Civil Público nº 0087/2004, assumido pelo Estado perante o Ministério Público do Estado.

j) Prestar esclarecimentos ao Estado, sempre que solicitado, visando ao fiel



cumprimento deste Termo de Cooperação.

- k)** Garantir o acesso e posições na Central de Videomonitoramento da Sala de Situação e Operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso.
- l)** A Sala de Comando e Controle Integrado terá a coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, de modo que cada um conserve sua autoridade, responsabilidades, obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica.
- m)** As funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso as imagens armazenadas serão exercidas exclusivamente por servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos.
- n)** As imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas entre os Municípios vizinhos com os sistemas SINIVEM, Alerta Brasil e outros sistemas de interesse da Segurança Pública.
- o)** Adquirir sistemas e licenças que permitem o espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento das vias públicas municipais no centro regional e no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP/RS em Porto Alegre.
- p)** No momento da celebração do presente Termo de Cooperação, o sistema de videomonitoramento em vias públicas municipais, deverá estar implantado e operacionalizado na sala de videomonitoramento da Brigada Militar ou no Centro Integrado de Operações – CIOP Regional ou compartilhado com os órgãos estaduais da segurança pública, caso possua Centro de Monitoramento Municipal próprio.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste certame, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.3. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive quanto à substituição ou troca, caso não esteja em conformidade com as especificações referidas, deverão ocorrer sem custo adicional de frete ou qualquer outro valor que venha acrescer ao valor final declarado à empresa vencedora.

12. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

12.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade de Tomada de Preços.

12.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de 90 dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pelo Setor responsável

13. RESULTADOS ESPERADOS

Aumento de produção, agilidade nos serviços e manutenção e revigoramento de pequenas propriedades rurais. Serão beneficiados produtores de leite, hortifrutigranjeiros, produtores de soja, milho e trigo entre outros, com os serviços de nivelamento de solo para construção de obras, recuperação e melhoramento de estradas principais e secundárias no interior de nosso município.